Objecto

Pedido de medidas provisórias destinado, em primeiro lugar, a que se ordene à Comissão que imponha à Manufacture française des pneumatiques Michelin, incluindo sob pena de sanção, a não utilização, de nenhuma forma e independentemente da finalidade, das informações contidas na versão não confidencial da comunicação de acusações de 6 de Abril de 2006, adoptada no âmbito de um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/F/38.638 — Borracha de Butadieno e Borracha de Estireno Butadieno fabricada por polimerização em emulsão), transmitida à referida sociedade na sequência da Decisão COMP/F2/D (2006) 1095, da Comissão, de 6 de Novembro de 2006, e, em segundo lugar, que se ordene à Comissão a transmissão à Manufacture française des pneumatiques Michelin de uma cópia do despacho que vier a ser proferido e, por último, que se ordene toda e qualquer outra medida que o Presidente do Tribunal de Primeira Instância considere necessária.

Parte decisória

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 4 de Maio de 2007 — Icuna.Com/Parlamento

(Processo T-71/07 R)

«Contratos públicos — Processo de concurso público comunitário — Processo de medidas provisórias — Falta de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — «Fumus boni juris» — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ponderação de todos os interesses em causa (Artigo 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.os 30-31)*

2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Medidas que não antecipam a decisão de fundo (Artigo 233.º CE, 242.º CE e 243.º CE) (cf. n.os 46-49)*

Objecto

Pedido de suspensão da execução da decisão do Parlamento Europeu de 31 de Janeiro de 2007 que anulou o processo de concurso EP/DGINFO/ /WEBTV/2006/0003, na medida em que diz respeito ao lote 2, até que o Tribunal se tenha pronunciado sobre o recurso no processo principal.

Parte decisória

1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 10 de Maio de 2007 — Espanha/Comissão

(Processo T-99/05)

«Pesca — Regulamento (CE) n.º 494/2002 — Conservação dos recursos marinhos — Base jurídica — Princípio da não discriminação — Dever de fundamentação»

1. *Actos das instituições — Escolha da base jurídica — Critérios — Regulamento da Comissão destinado a recuperar a unidade populacional de pescada (Regulamentos do Conselho n.º 3760/92, artigo 15.º, n.º 1, e n.º 850/98, artigo 45.º, n.º 1; Regulamento da Comissão n.º 494/2002) (cf. n.os 21-26)*